



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



LEI Nº 1173 DE 19 MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração nos valores do regime de concessão de diárias e ressarcimento de valores aos Vereadores e Servidores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cordislândia; Altera o Capítulo III, Artigo 7º da Lei nº 1023/2017, e dando outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, faz saber que o Plenário para aprovação da alteração do artigo 7º da Lei nº 1023/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 7º, da Lei nº 1023/2017, datada de 24 de novembro de 2017, conforme descrito no quadro abaixo:

ANEXO I
DO VALOR DAS DIÁRIAS

VEREADORES E FUNCIONÁRIOS		
Quilometragem (Ida e volta)	Sem pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)
Até 50 Km	50,00	90,00
De 51 Km a 100 Km	140,00	180,00
De 101 Km a 200 Km	300,00	390,00
201 Km a 500 Km	400,00	600,00
501 Km a 1000 Km	500,00	800,00
Acima de 1000 Km	900,00	1.300,00

Art. 2º: Os efeitos deste Projeto de Lei aplicar-se-ão a partir de 04 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Capítulo III – do valor das diárias, Artigo 7º da Lei nº 1023/2017.

Cordislândia/MG, 19 de março de 2025.



JOSÉ ODAIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL